

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 254/93 - Reautuado em 16-12-93  
INTERESSADA : Laíde Cleuza Bragalda  
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 89/94 - CETG - "D" Aprovado em 19-01-94  
Comunicado ao Pleno em 02 03-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Laíde Cleuza Bragalda para lecionar, a partir do início de 08-09-93, a disciplina "Didática", no Curso de Pedagogia.

1.2 APRECIÇÃO

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Laíde Cleuza Bragalda para lecionar "Didática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 14 de janeiro de 1994.

a) *Cons. Celso de Rui Beisiegel*  
*Relator*

PROCESSO CEE Nº 254/93

PARECER CEE Nº 89/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 19 de janeiro de 1994.

*a) Cons. Nicolau Tortamano*

*Vice-Presidente  
no exercício da Presidência-CETG*